



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 17/2001

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos públicos municipais aos casos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada, no Município de Indianópolis, a nomeação para cargos públicos municipais de provimento em comissão, de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e afins até o 1º (primeiro) grau dos Agentes Políticos Municipais de qualquer esfera de Poder.

Parágrafo único. A vedação de que trata o “caput” se estende a designação de funções gratificadas e às contratações a serem realizadas com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O provimento de cargos comissionados, a designação de funções ou contratações para prestação de serviços à Administração Pública Municipal, somente será permitida para um único membro da mesma família, aplicando-se a essa restrição o mesmo grau de parentesco previsto pelo artigo 1º desta Lei.


Art. 3º. Nenhum servidor público do Município de Indianópolis poderá exercer cargo ou função que sejam remunerados pelo erário municipal, sob as ordens imediatas de superior hierárquico que seja seu cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e afins até o 1º (primeiro) grau.

Art. 4º. Aqueles que estiverem nomeados, designados para função gratificada ou contratados na forma vedada pelos artigos anteriores, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, para romperem seu vínculo com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo será considerada infração político-administrativa a quem der causa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 6 de agosto de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador

*Obs: Recebu parecer oral pela ilegalidade em:
13/8/2001*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando para devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a presente proposição de lei cujo propósito único é eliminar a possibilidade de ocorrência de favoritismo na Administração Pública Municipal.

Como se pode receber, estamos instituindo uma vedação de nomeação dos parentes dos agentes políticos cuja linha de consangüinidade e afinidade é aquela prevista pelo artigo 1º do projeto.

Numa tentativa de também se eliminar a prática de nepotismo extensivo aos familiares de possíveis comprometimentos políticos, estamos instituindo essa vedação para a restrição de um único membro da família para ocupação de cargos comissionados, designação de funções gratificadas e contratações para prestação de serviços.

Sabemos que a normatização legal em apreço exige muita coragem na sua aprovação, tendo em vista o caráter antipático de que se reveste à primeira vista.

No entanto, medidas como essa precisam ser tomadas em prol do princípio da moralidade, e atos de prática política exigem, na sua grande maioria, um espírito de valentia.

Certos de que poderemos contar com esse voto tão necessário e imprescindível em resposta aos anseios da população, esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 6 de agosto de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador